

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

FETRAMOVMG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS EM GERAL DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 22.232.755/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, Sr. TEOVALDO JOSE APARECIDO, e **SINDICOMERCIO VALE DO AÇO – SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO**, CNPJ Nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria diferenciada dos **TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**, conforme prevê a lei Federal 12023 c/c art. 511§3, da CLT, com abrangência territorial em : Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Marliéria, Mesquita, Nova Era, Pingo-D'água, São João do Oriente, Santana do Paraíso, São José do Goiabal e Vargem Alegre, todas localizadas no Colar Metropolitano do Vale do Aço.

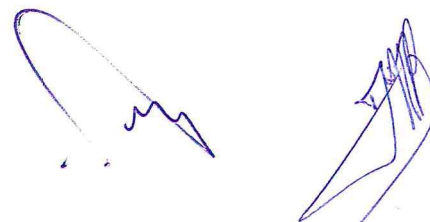
Dos Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial das Categorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL.

A partir de dezembro de 2020 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior os seguintes pisos:

FUNÇÃO	PRODUÇÃO	SALARIO /VALOR
Ajudante de carga e descarga.		R\$ 1.088,00
Auxiliar de deposito.		R\$ 1.088,00



Conferente e separador		R\$ 1.119,00
Estoquista		R\$ 1.119,00
Operador de Empilhadeira		R\$ 1.183,00
Demais atividades		R\$ 1.250,00
CARGA E DESCARGA	TONELADA	R\$ 36,41
CARGA E DESCARGA PRODUTOS ACABADOS	DIÁRIA	R\$ 150,00
CARGA E DESCARGA DE SACARIA	DIÁRIA	R\$ 153,71
CONFERENCIA DE CARGA E DESCARGA	DIÁRIA	R\$ 131,31
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA	DIÁRIA	R\$ 143,71
SEPARAÇÃO DE MERCADORIAS	DIÁRIA	R\$ 131,31
DELEGADO SINDICAL	DIÁRIA	R\$ 143,71
FISCAL DE TURMA	DIÁRIA	R\$ 173,57
SERVIÇOS REALIZADOS APÓS 44 HORAS SEMANAIS	ACRÉSCIMO	50%
SERVIÇOS REALIZADOS ENTRE 22:00HS E 4:59HS	ACRÉSCIMO	20%
SERVIÇOS REALIZADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS	ACRÉSCIMO	100%

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL.

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de fevereiro de 2020, correção salarial de 3,6% (três virgula seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CATEGORIA REPRESENTADA PELA LEI FEDERAL 12023, COM INTERVENÇÃO DO SINDICATO.

Considerando que o TST – Tribunal Superior do Trabalho já decidiu ser o rol previsto no artigo 2º da Lei Federal 12023/09, exemplificativo, são Movimentadores de Mercadorias os trabalhadores classificados no CBO / MTE, dentre outros, que no seu dia a dia, movimentem mercadorias, nos seguintes:

1226 – DIRETORES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM EMPRESAS DE ARMAZENAMENTO, DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA.

1226 - 10 DIRETORES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS ARMAZENAMENTO.
1226 - 10 GERENTES DE TERMINAL EM OPERAÇÕES DE ARMAZENAMENTO.
1226 - 20 DIRETORES DE LOGISTICA EM OPERAÇÕES DE TRANSPORTES.
1234 - 05 DIRETORES DE LOGISTICA E DE SUPRIMENTOS.

1416 - GERENTES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO E DE LOGISTICA

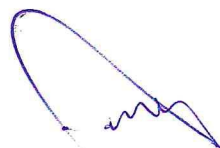
1416- 15 - GERENTES DE DEPOSITO.
1416 -15 - GERENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS.
1416 -15 - GERENTS DE LOGÍSTICA (ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO).
1416 -15 - GERENTS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS.
1416 -15 - GERENTE DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE MATERIAIS.
1414 -05 - COMISSARIO DE MERCADORIAS.

34 21 – ESPECIALISTAS EM LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

3421 - 20 AFRETADOR.
3421 - 20 AGENCIADORES DE CARGAS.
3421 - 20 AGENTES DE TRANSPORTE.
3421 - 25 ANALISTAS DE LOGISTICA DE TRANSPORTE.
3421 - 10 ANALISTAS DE TRANSPORTE MULTIMODAL.
3421 - 25 ASSITENTE DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTE.
3421 - 10 OPERADORES DE TRANSPORTE MULTIMODAL.
3421 - 15 SUPERVISORES OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MAQUINAS E VEICULOS.
3421 - 25 TECNÓLOGOS EM LOGÍSTICA DE TRANSPORTE.
3421 - 05 TRANSITARIO DE CARGAS.
3421 - 05 AUXILIAR DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.
3421 - 15 CONROLADOR DE SERVIÇOS DE MAQUINAS E VEICULOS.
3911 - 15 ANALISTA DE LOGÍSTICA (TECNICO DE NIVEL MEDIO)

3423 – TÉCNICOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS.

3423 -15 CHEFE DE ARMAZEM (TÉCNICOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS.)
3423 -15 CHEFES DE CARGA E DESCARGA NO TRANSPORTE RODOVIARIO.
3423 -15 CHEFES DE DEPOSITO.
3423 -10 INSPETORES DE CARGA E DESCARGA.
3423 -15 SUPERVISOR DE CARGA E DESCARGA.
3423 -05 CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO (PASSAGEIRO E CARGA)
3423 -15 ENCARREGADOS DE CARGA E DESCARGA NO TRANSPORTE RODOVIARIO.



3423 -10 INSPETOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS (PASSAGEIRO E CARGA.)

4141 – ALMOXARIFES E ARMAZENISTAS.

4141 – 05 ALMOXARIFE.

4141 – 10 ARMAZENISTA.

4141 – 05 AUXILIAR DE ALMOXARIFE.

4141 – 10 AUXILIAR DE ARMAZENAMENTO.

4141 – 10 AUXILIAR DE DEPOSITO.

4141 --15 BALANCEIRO.

4141 – 05 CONFERENTE DE MERCADORIA.

4141 - 05 CONTROLADORES DE ALMOXARIFADO.

4141 - 05 ENCARREGADOS DE ESTOQUE.

4141 - 05 ENCARREGADO EXPEDIÇÃO.

4141 - 15 ENCARREGADOS DE PESAGEM.

4141 - 05 ESTOQUISTA.

4141 - 10 OPERADOR DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CARGAS.

4141 - 15 OPERADOR DE PESAGEM DE MATERIA PRIMA.

4141 - 15 PESADOR.

4141 - 10 SILEIRO.

4142 - 15CONFERENTE DE CARGA E DESCARGA.

5211 – OPERADORES DO COMERCIO EM LOJAS E MERCADO.

5211-25 ARRUMADOR DE PRATELEIRAS – EM SUPERMERCADOS.

5211-25 ARRUMADOR DE PRATELEIRAS – EM COMERCIO- LOJAS.

5211-25 REPOSITOR EM SUPERMERCADOS.

5211-25 REPOSITOR DE MERCADORIAS.

7801 – SUPERVISORES DE TRABALHADORES DE EMBALAGEM E ETIQUETAGEM

7801-05 ENCARREGADO DE ACABAMENTO (EMBALAGEM E ETIQUETAGEM).

7801-05 ENCARREGADO DE SEÇÃO DE EMPACOTAMENTO.

7801-05 ENCARREGADO DE TURMA DE ACONDICIONAMENTO.

7801-05 SUPERVISOR DE EMBALAGEM E ETIQUETAGEM.

7801-05 SUPERVISOR DE ENSACAMENTO.

7801-05 SUPERVISOR DE ENVASAMENTO.

7801-05 SUPERVISOR DO SETOR DE EMBALAGEM.

7822 – OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.

7822-05 AJUDANTE DE GUINCHEIRO.

7822-05 AJUDANTE DE OPERADOR DE GUINCHO.

7822-05 OPERADOR DE MAQUINA DE ELEVADOR.
7822-10 DOQUEIRO.
7822-10 OPERADOR DE DOCAGEM.
7822-20 MOTORISTA DE EMPILHADEIRA.
7822-20 OPERADOR DE EMPILHADEIRA.
7822-20 OPERADOR DE EMPILHADEIRA ELETRICA.
7822-20 OPERADOR DE MAQUINA DE EMPILHADEIRA.
7832 – TRABALHADORES DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS.

7832-25 AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS.
7832-20 AJUDANTE DE EMBARQUE DE CARGAS.
7832-25 AJUDANTE DE MOTORISTA.
7832-20 AJUDANTE DE OPERAÇÃO PORTUAIA.
7832-05 AUXILIAR DE SERVIÇO NO AEROPORTO.
7832-20 BAGRINHO (MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS DE PORTO).
7832-30 BLOQUEIRO (TRABALHADOR PORTUARIO).
7832-30 BLOQUISTA (TRABALHADOR PORTUARIO).
7832-20 CACIMBEIRO (ESTIVADOR).
7832-20 CAPATAZ DE ESTIVA.
7832-05 CARREGADOR (AERONAVES).
7832-10 CARREGADOR (ARMAZEM).
7832-15 CARREGADOR (VEICULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES).
7832-15 CARREGADOR DE CAMINHAO.
7832-15 CARREHADOR DE VAGÕES.
7832-25 CARREGADOR E DESCARREGADOR DE CAMINHOS.
7822-15 CHAPA (MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS).
7832-15 CHAPA (ARRUMADOR DE CAMINHOS).
7832-15 CHAPA DE CAMINHÃO.
7832-05 DESPACHANTE DE BAGAGEM EM AEROPORTOS.
7832-20 ENCARREGADO DE SERVIÇO PORTUARIO.
7832-20 ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CAIS.
7832-25 ENTREGADOR DE BEBIDAS. (AJUDANTE DE CAMINHAO).
7832-25 ENTREGADOR DE GÁS. (AJUDANTE DE CAMINHÃO).
7832-20 ESTIVADOR.
7832-20 OPERADOR DE CARGA E DESCARGA.
7832-30 PEADOR (TRABALHADOR PORTUARIO).
7832-20 PORTUARIO.
7832-30 TRABALHADOR PORTUARIO DE BLOCO.

8412-10 ENCARREGADO DE ARMAZEM DE SAL.

7841 – TRABALHADORES DE EMBALAGEM E DE ETIQUETAGEM.

7841-05 AJUDANTE DE EMBALADOR.
7841-05 AJUDANTE DE ENCAIXOTADOR.
7841-05 AMARRADOR DE EMBALAGEM.
7841-05 CLASSIFICADOR DE EMBALAGEM MANUAL.
7841-05 COLADOR DE CAIXAS.
7841-05 EMBALADOR, A MÃO.

7841-05 EMBRULHADOR.
7841-25 AJUDANTE DE ENFARDAMENTO.
7841-25 COSTURADOR DE FARDOS.
7841-20 AJUDANTE DE ENGARRAFAMENTO.
7841-10 AJUDANTE DE ENSACADOR, A MÁQUINA.
7841-10 EMBALADOR, A MÁQUINA.
7841-05 EMPACOTADOR, A MÃO.
7841-10 EMPACOTADOR, A MÁQUINA.
7841-05 ENCAIXOTADOR, A MÃO.
7841-05 ENGRADADOR.
7841-05 ENSACADOR.
7841-15 ETIQUETADOR.
7841-15 ETIQUETADOR DE EMBALAGENS.
7841-05 ETIQUETADOR, A MÃO.
7841-15 MARCADOR DE CAIXAS.
7841-15N MARCADOR DE EMBALAGENS.
7841-15 MARCADOR DE FARDOS.
7841-05 MONTADOR DE CAIXAS DE PAPELÃO.
7841-05 MONTADOR DE EMBALAGENS.
7841-10 OPERADOR DE EMBALAGEM, A MÁQUINA.
7841-10 OPERADOR DE MÁQUINA DE EMBALAR.
7841-10 OPERADOR DE MÁQUINA DE EMBRULHAR.
7841-10 OPERADOR DE MÁQUINA DE EMPACOTAR.
7841-25 PRENSADOR DE SACOS.

Dos Pagamentos de Salários ou Diárias – Formas de Pagamentos.

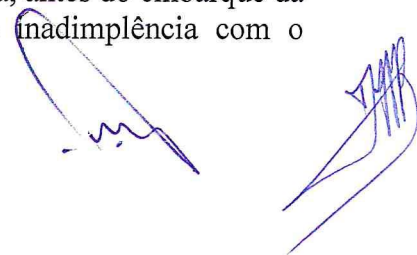
CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA.

A empresa deve fornecer ao empregado, quando solicitar sua assinatura, uma via de todo documento, por ele assinado, que seja pertinente à relação de trabalho.

Parágrafo Primeiro – No ato de pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados uma via do contracheque ou documento similar que especifique o valor da sua remuneração com os respectivos adicionais e descontos.

Parágrafo Quarto – A empresa deverá comunicar, por escrito ao empregado, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o dia, horário e local da homologação de sua rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido, que o pagamento dos trabalhadores avulsos (CHAPAS) e demais da categoria, para uso esporádico da mão de obra de Carga e Descarga e Movimentação de Mercadorias em Geral, será realizado pelo Tomador de Serviço Fornecedor, ou Tomador de Serviços Comprador, junto ao Sindicato da Categoria SINTRAMOV Vale do Aço conforme Artigo 1º da Lei Federal 12023, de 27 de Agosto de 2009, em Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com as empresas Tomadoras de Serviços com o SINTRAMOV Vale do Aço e Homologado Junto ao Ministério do Trabalho. O pagamento será realizado de forma antecipada, em Transferência online na conta do SINTRAMOV Vale do Aço, onde os valores serão definidos em quantidade de chapas a serem usados, para realização do serviço, sendo valores em Diárias, ou por Toneladas, ou por Produção de acordo com a proporção da carga, antes do embarque da carga, para seu destino de entrega, garantindo assim a não inadimplência com o



trabalhador avulso, (CHAPA) e seus direitos garantidos no Artigo 4º, inciso III, letra a) b) c) d) e) f). O pagamento será realizado via transferência online, na conta do SINTRAMOV Vale do Aço, para que o mesmo possa repassá-lo ao chapa, conforme previsto em Lei Federal 12023, após a entrega e descarga dos produtos na cidade destino, os chapas ou trabalhadores assim envolvidos e devidamente associados, com seus acordo de trabalho individual, e homologado junto ao ministério do trabalho e devidamente registrados junto ao sindicato, possam receber os valores de suas diárias realizados, com seus encargos sociais, garantidos por lei recolhidos junto ao Tomador de Serviços via SINTRAMOV Vale do Aço, como férias proporcional, 13 proporcional, INSS proporcional, repouso semanal proporcional, referente a diárias trabalhadas.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que o pagamento seja quinzenal, ou seja, do dia 26 do mês, até o dia 10 do mês seguinte. Será pago até o dia 22 do mesmo mês, referente à 1ª quinzena; e do dia 11 até o dia 25 do mesmo mês será pago até o dia 07 do mês subsequente referente a 2º quinzena, quando o tomador de serviço utilizar a Mão de obra do trabalhador avulso diariamente, tendo por determinação da lei a rotatividade de cada trabalhador, fazendo assim expirar o vínculo empregatício estabelecido por lei federal 12023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DO PAGAMENTO.

Os salários devem ser pagos integralmente conforme descrito na cláusula anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONVENIOS PARA DESCONTO EM FOLHA

Além dos descontos estipulados neste instrumento, poderão ser descontados dos salários as despesas relativas a convênios, desde que autorizados expressamente pelos sindicatos signatários desta CCT.

Parágrafo Primeiro – O repasse dos convênios deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede da entidade sindical laboral ou via boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As empresas conveniadas apresentarão documentação comprobatória com a assinatura do funcionário, dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O empregado que aderir ao convenio apresentara à empresa onde trabalha ofício do sindicato da categoria, autorizando o desconto.

Parágrafo Quarto – As empresas efetuarão, no pagamento do empregado, o desconto dos valores referentes as mensalidades e ou dos serviços mantidos pelo sindicato profissional

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

13º Salário.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO.

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda parte até o 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo Único – A empresa pagará multa no valor correspondente a um dia de serviço do empregado, por dia de atraso no pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. Esse valor deverá ser revertido ao trabalhador prejudicado. A mencionada multa não isenta as demais penalidades impostas pela presente Convenção.

Gratificação de Função.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO.

Será pago, em parcela única, a título de abono, a todos os trabalhadores na remuneração do mês de outubro de 2021, o valor de R\$274,80 (duzentos e setenta reais), referente ao ano de 2021.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de dezembro de 2020, sendo vedado seu parcelamento/fracionamento e ou o pagamento mensal.

Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2021, o empregado desligado da empresa terá direito à proporcionalidade de R\$22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença-maternidade terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula, recebendo no mês de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

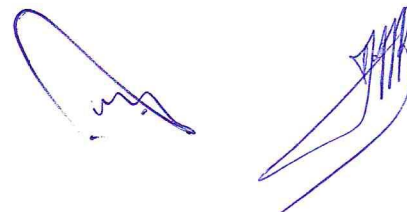
Parágrafo Quinto - Os valores pagos de acordo com o “caput” terão caráter indenizatório.

Parágrafo Sexto - As regras desta cláusula são extensivas ao menor aprendiz e ao estagiário.

Parágrafo Sétimo - O trabalhador em que a empresa ofertar a prestação de serviços odontológicos do rol básico da ANS (Agência Nacional de Saúde) e sem ônus, receberá, a título de abono o valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis) reais em parcela única, na remuneração do mês de outubro de 2021 e a proporcionalidade de R\$13,00 (treze reais) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Oitavo - A empresa para pagar o valor do abono determinado no parágrafo sétimo, da presente cláusula, deve contratar, para todos os funcionários, uma operadora de Plano Odontológico, que obedeça aos seguintes parâmetros:

- a) com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde) em situação regular;
- b) abrangência em Ipatinga, Coronel Fabriciano, Santana do Paraíso e Timóteo e rede própria de atendimento em uma das cidades do Vale do Aço;
- c) o Plano Odontológico contratado, deverá ser coparticipativo e com cobertura do rol básico de serviços da ANS, sem nenhum tipo de carência. O plano não possuirá carência para as adesões imediatas e no prazo de 100(cem)dias para novas contratações.
- d) o custo do benefício do plano odontológico será sem ônus para o funcionário, não podendo ultrapassar o valor de R\$9,90 (nove reais e cinquenta centavos) por funcionário.
- e) os valores referentes à coparticipação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à operadora do plano odontológico.
- f) a coparticipação será cobrada o valor máximo de até 30% (trinta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R\$120,00 (cento e vinte reais).
- g) faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de odontológico, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$15,00 (quinze reais) por grupo familiar, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.



h) consideram-se dependentes legais do grupo familiar, o (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.

i) a operadora de Plano Odontológico contratada, deverá oferecer aos trabalhadores e dependentes legais os procedimentos odontológicos que não são cobertos pelo rol básico de serviços da ANS, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre os honorários dos procedimentos da tabela praticada e realizar o parcelamento destes procedimentos em até 06 (seis) vezes.

j) os valores referentes à coparticipação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa empregadora descontar na folha de pagamento e repassar os valores à operadora do plano Odontológico.

k) no ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano Odontológico até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho – TRCT, ficando a empresa obrigada a apresentar o detalhamento dos descontos referentes à coparticipação encaminhada pela operadora.

l) ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano Odontológico perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano Odontológico.

m) a empresa empregadora que não aderir ao plano de saúde até 28 de fevereiro de 2021 ou até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência, para todos seus funcionários, arcará com o valor integral do abono, ou seja, valor de R\$274,80 (duzentos e setenta reais), conforme parágrafo primeiro da presente cláusula.

Adicional de Hora – Extra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

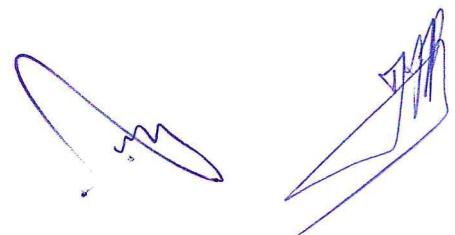
Todas as horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxilio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

As empresas abrangidas por este instrumento devem contratar, a partir de 28 de fevereiro de 2021, para seus funcionários um plano de saúde ambulatorial, para prestação de serviços de assistência médica, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos e serviços auxiliares, englobando o seguimento ambulatorial, até 30 de abril de 2021, que obedeça os parâmetros descrito em anexo a essa convenção, que será assinado pelos sindicatos signatários até 31 de janeiro de 2021

Outros Auxílios



Bonificação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

As empresas pagarão uma bonificação a seus empregados no valor correspondente a:

R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) em razão da constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil e ou contrato matrimonial em parcela única;

R\$17.000,00 (dezesete mil reais) pelo óbito do funcionário.

Paragrafo Primeiro: A empresa empregadora terá o prazo de 30 (trinta) após a entrega de documentos que comprovem a constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e óbito dos seus funcionários para realizar o pagamento dos valores determinados neste instrumento. Os documentos serão entregue em 2(duas) vias devendo a empresa assinar a via do empregado e devolver a este.

Paragrafo Segundo: A bonificação social pelo óbito será paga em 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando no prazo do parágrafo primeiro desta cláusula o pagamento da primeira parcela, seguindo a ordem preferencial do código civil, qual seja: cônjuge ou companheiro(a) estável nos termos da lei, filhos, pais irmãos.

Parágrafo Terceiro - A empresa filiada ao Sindcomércio Vale do Aço fica desobrigada ao pagamento determinado no caput desta cláusula, ficando o Sindcomércio Vale do Aço responsável pelo pagamento conforme benefícios e condições determinados da cláusula denominada “Programa Assistencial”.

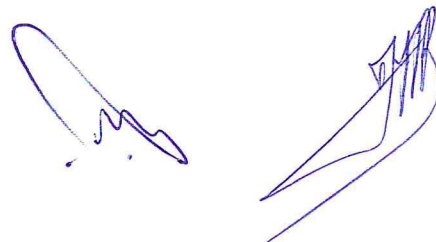
Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS E QUITAÇÃO ANUAL

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art. 507-B, possibilitando a quitação das parcelas efetivamente conferidas pelo sindicato que serão discriminadas e especificada no termo para fins de eficácia liberatória.

Parágrafo Primeiro: toda e qualquer modalidade de contrato de trabalho finalizado, por qualquer causa, que contam com mais de 09 (nove) meses de duração, será obrigatoriamente conferido e homologado o TRCT no Sindicato da categoria profissional.



Parágrafo Segundo - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo, por escrito, em três vias ficando o empregado com uma via. A forma de redução do aviso prévio trabalhado será escolhida pelo empregado, conforme prevê o parágrafo único do artigo 488 da CLT. No mesmo ato a empresa deverá notificar o funcionário do dia, hora e local do acerto rescisório, observando impreterivelmente o que dispõe o parágrafo terceiro desta cláusula.

a) No ato da conferência e homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

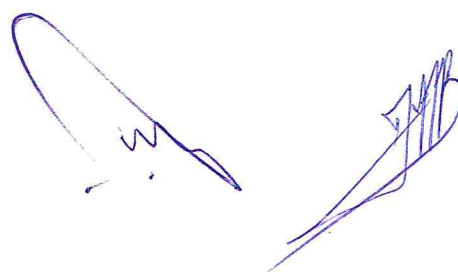
- 5 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior;
- Para os comissionistas, os contracheques ou documentos similares dos últimos doze meses;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO;
- PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Seis últimas guias pagas da mensalidade de Sócio ou Contribuição para Custeio da Atividade Sindical e da Taxa para efetividade dos benefícios do sindicato laboral;
- Chave de identificação;
- Comprovante do Plano de Saúde com nome do empregado ou declaração de que o mesmo já é beneficiado de plano de saúde com a data de inclusão do mesmo.
- doze últimas guias da contribuição assistencial ou certidão de regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas abrangidas por este instrumento devem obedecer a Lei 12.506/2011 e a Instrução Normativa nº 15 do MTE, de 14 de julho de 2010, que regulamenta o Aviso Prévio Proporcional.

Parágrafo Primeiro – A título de exemplificação, no caso de demissão do empregado sem justa causa, motivada pelo empregador, será acrescido ao aviso prévio 03 (três) dias para cada ano de trabalho na mesma empresa, a partir do primeiro ano completo de trabalho, com limite de 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço	Aviso-Prévio Proporcional
Até 01 ano	30 dias
de 01 ano e 1 dia até 2 anos	33 dias
de 02 anos e 1 dia até 3 anos	36 dias



de 03 anos e 1 dia até 4 anos	39 dias
de 04 anos e 1 dia até 5 anos	42 dias
de 05 anos e 1 dia até 6 anos	45 dias
de 06 anos e 1 dia até 7 anos	48 dias
de 07 anos e 1 dia até 8 anos	51 dias
de 08 anos e 1 dia até 9 anos	54 dias
de 09 anos e 1 dia até 10 anos	57 dias
de 10 anos e 1 dia até 11 anos	60 dias
de 11 anos e 1 dia até 12 anos	63 dias
de 12 anos e 1 dia até 13 anos	66 dias
de 13 anos e 1 dia até 14 anos	69 dias
de 14 anos e 1 dia até 15 anos	72 dias
de 15 anos e 1 dia até 16 anos	75 dias
de 16 anos e 1 dia até 17 anos	78 dias
de 17 anos e 1 dia até 18 anos	81 dias
de 18 anos e 1 dia até 19 anos	84 dias
de 19 anos e 1 dia até 20 anos	87 dias
de 20 anos e 1 dia até 21 anos	90 dias

Parágrafo Segundo - No caso de pedido de demissão permanece a aplicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as regras inerentes a este aviso.

Parágrafo Terceiro - Ao completar 15 (quinze) dias de acréscimo, deverá ser indenizado os reflexos de 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo Quarto - Para cálculo do valor do acréscimo aos comissionistas será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAÇÃO E TREINAMENTO

As empresas investirão no desenvolvimento profissional de seus empregados proporcionando-lhes, gratuitamente, treinamentos e cursos de capacitação profissionalizantes e direitos à cidadania.

Parágrafo Único - A partir da assinatura desta convenção, as entidades proponentes formarão uma comissão bipartite com representantes dos trabalhadores e dos empregadores para viabilizar esses cursos e treinamentos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Parágrafo Segundo – A função da empregada gestante só poderá ser alterada mediante laudo médico.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

Fica garantido à empregada adotante um período de estabilidade no emprego de 60 dias após a adoção.

Parágrafo Único - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

Parágrafo Único - Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

JORNADA/PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

É facultada a empresa representada a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 7 (sete) dias após a prestações das horas.

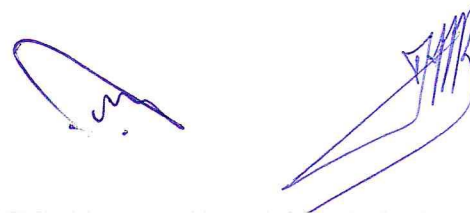
Parágrafo Primeiro - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - Caso concedido pelo empregador redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não constituirão crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, no dia anterior ou posterior à folga semanal do empregado, devendo ser comunicada, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto - Em caso de compensação de jornada integral, não é permitido que a empresa exija que o trabalhador compareça no seu local de trabalho para registrar ponto.

Parágrafo Quinto - A empresa filiada ao Sindcomércio Vale do Aço poderá utilizar o sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após a prestações das horas, conforme benefícios da cláusula denominada “Programa Assistencial”.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO FUNCIONÁRIO

Serão concedidas folgas remuneradas ao comerciário nas segundas-feiras de carnaval dos anos de 2021 e 2022, em comemoração ao Dia do Funcionário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA DO HORÁRIO INICIAL E FINAL

Será permitida uma tolerância além do horário de 05 (cinco) minutos início ou término da jornada de trabalho, não podendo dentro deste limite ocorrer descontos ou pagamentos de horas extras no salário.

Parágrafo Único – Os minutos que ultrapassarem a tolerância descrita no caput só poderão ser descontados na remuneração do funcionário que não tiver realizado horas extras e/ou não tiver saldo no Banco de Horas.

Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho e terá sua ausência justificada e abonada nos seguintes casos:

- I – Falecimentos: Cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós, bisavós e dependente legal declarado em sua CTPS ou previdência: 02 (dois) dias consecutivos. Sogro(a): 01 (um) dia;
- II - Casamento: no dia do casamento ou contrato matrimonial mais 3(três) dias consecutivos;
- III – Nascimento de filho (licença paternidade): 5 (cinco) dias.

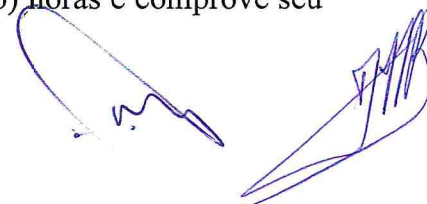
Parágrafo primeiro – nas ausências legais estabelecidas nesta cláusula não será computado o dia do repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo - Poderão ser ampliadas a critério do empregado, em até 03 (três) dias consecutivos as ausências legais descritas nesta cláusula, ficando estabelecido que os dias úteis ampliados não serão remunerados, mas também não serão compensados nas férias do funcionário.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas e ou concurso que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprove seu



comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino e ou aplicação do concurso.

Parágrafo Primeiro - As empresas adequarão a jornada de trabalho de seus empregados estudantes de forma a garantir-lhes a frequência às aulas, inclusive cursos técnicos e profissionalizantes sem prejuízo dos salários.

Parágrafo Segundo - Serão abonados os dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou Enem, OAB e Concursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO

Ficam garantidos à mãe comerciária dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único - A critério da empregada, os dois períodos podem ser acumulados no início ou fim da jornada diária de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE FÉRIAS

As férias, coletivas ou individuais, terão início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso, na forma da Lei nº. 605/49, ou em dias já compensados, ficando a critério do empregado a opção pelo fracionamento, caso atenda ao seu interesse.

Licença Remunerada

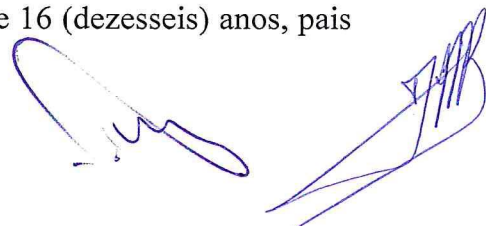
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

O empregado (a) terá o direito de se ausentar do trabalho para acompanhar filhos menores de 16(dezesseis) anos ao médico desde que comprove a ausência através de declaração de acompanhante e ou atestado médico fornecida pela unidade de saúde, podendo estas horas ser compensadas no banco de horas dentro do período de seis meses, respeitando o limite legal de 2(duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - O funcionário terá tempo ilimitado para acompanhar seu filho portador de necessidade especial ao médico, mediante apresentação de declaração de acompanhamento e ou atestado médico.

Parágrafo Segundo - As faltas para acompanhar filhos menores de 16 (dezesseis) anos durante o período de internação, inclusive internação domiciliar, serão abonadas, mediante apresentação de declaração de acompanhamento/ atestado de acompanhamento.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada ao empregado licença remunerada de até 60 (sessenta) horas anuais para acompanhar filhos maiores de 16 (dezesseis) anos, pais



e/ou cônjuge durante o período de internação ou em consultas, exames e outros procedimentos médicos que exijam acompanhantes, mediante apresentação de atestado médico ou declaração de acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ENTREGA DO ATESTADO MÉDICO

O empregado tem o prazo de até 24 horas, a contar do seu retorno ao trabalho, para entregar o atestado médico ao seu empregador.

Parágrafo Primeiro - É vedado as empresas, a exigência de atestado que contenha o diagnóstico codificado da doença CID (Classificação Internacional de Doenças), em conformidade com o art. 5º inciso X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo - O atestado medico pode ser: Atestado de Sanidade, Atestado Admissional, Atestado Demissional, Atestado de Afastamento, Atestado de Portador de Doenças, Atestados de Pericia Medica, Atestado Odontológico, de Pericia Medica e outros tipos de Atestados. Para se emitir o atestado é necessária alguma Observação, tais como: medico habilitado na forma da lei; ser subscrito (assinado) pelo médico que examinou o paciente; linguagem simples, clara e de conteúdo verídico, omitir a revelação explicita do diagnóstico, salvo quando for caso de dever legal (solicitação judicial), justa causa ou pedido expresso do paciente, expressar as recomendações medicas pertinentes (se há necessidade de afastamento e por quanto tempo). Tendo como orientação a seguinte gradação: medico da empresa ou do convenio; medico do SUS; medico do SESI ou SESC, medico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, medico de serviço sindical, medico de livre escolha do empregado no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade em que trabalha.

Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Uniforme

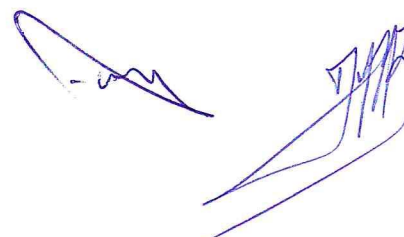
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá ao empregado gratuitamente no mínimo (02) dois uniformes a cada seis meses, quando este for obrigatório, inclusive calçados e maquiagem se exigido de determinado tipo.

CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, como meras intermediárias, descontarão nos salários de todos os seus empregados a TAXA DE CUTEIO DOS EMPREGADOS no valor de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) mensalmente e no mês de maio de 2021 o valor equivalente a 1,9% da remuneração do empregado como Taxa de Melhoria.



Parágrafo Primeiro - O recolhimento da referida quantia deve ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - A taxa deverá ser paga boleto bancário e a empresa deverá enviar o comprovante de pagamento mensalmente para o sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

Parágrafo Quarto - Poderá ser criado, a qualquer tempo, um programa de manutenção dos benefícios oferecidos pelo sindicato profissional custeado pelos trabalhadores.

Parágrafo Quinto - A empresa efetuará, no pagamento do empregado, o desconto dos valores referentes às mensalidades e/ou taxa dos serviços mantidos pelo sindicato profissional.

Parágrafo Sexto - A empresa, com o objetivo de não arcar com as penalidades do presente instrumento coletivo de trabalho, efetuará a entrega da GFIP/SEFIP dos empregados pertencente à categoria convencionada ao sindicato dos empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DOS SÓCIOS

As empresas deverão recolher as mensalidades dos associados, a partir do momento da comunicação feita pela entidade sindical.

Parágrafo Único - O desconto e recolhimento deverão ser efetuados conforme Cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO A OPOSIÇÃO

O empregado que quiser se opor ao desconto das contribuições, denominadas Taxa de Custeio e Taxa de Efetividade de Benefícios, poderá fazê-lo, pessoalmente na sede do sindicato profissional no prazo de dez dias, no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sindical, que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número



de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP, conforme AGE.

Inciso I – O recolhimento da contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir o empregado pertencente à categoria ‘profissional diferenciada’.

Parágrafo Segundo - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do sindicato fica criado o Programa Assistencial. Com o intuito de garantir o funcionamento do Programa Assistencial, fora criado uma reserva financeira, conforme termos da A.G.E. De 10 de setembro de 2007, por meio da contribuição assistencial devida por todas as Empresas Filiadas ao Sindcomércio Vale do Aço.

Parágrafo Primeiro - O Programa Assistencial possui os seguintes projetos: Bonificação Social, Banco de Horas de 60 dias, Assistência ao crédito empresarial, Convênios com instituições de ensino técnico e superior, Seguro Empresarial, Assistência jurídica, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindicais, Capacitação e Treinamento, Pesquisa de Opinião e Estatísticas e Banco de Empregos.

Parágrafo Segundo - A empresa representada pelo Sindcomércio Vale do Aço, para aderir ao Programa Assistencial, deverá assinar o “Termo de Filiação”. A partir da assinatura, a empresa passa ser denominada Filiada e fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial.

Parágrafo Terceiro - O Programa Assistencial é mantido pela Contribuição Assistencial patronal determinada neste instrumento, sendo obrigatório para as empresas filiadas o seu recolhimento correto e tempestivo.

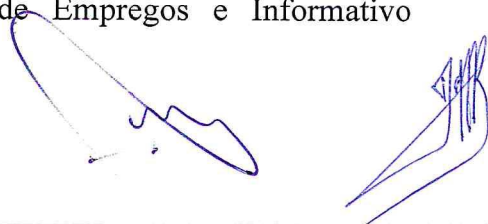
Inciso I - A veracidade dos dados, a tempestividade e o calculado de acordo com os dados da GFIP/SEFIP da Contribuição Assistencial é de inteira responsabilidade da empresa filiada.

Alínea “a” - A empresa filiada, com o objetivo de não perder os benefícios do programa social, previsto nesta Cláusula, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria ‘profissional diferenciada’.

Alínea “b” - O recolhimento da Contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença, auxílio acidente ou auxílio maternidade e excluir os empregados pertencentes à categoria ‘profissional diferenciada’.

Parágrafo Quarto - O Sindcomércio Vale do Aço disponibilizará, para a empresa Filiada, “Certidão de Regularidade” visando demonstrar a tempestividade e o correto pagamento da contribuição Assistencial.

Parágrafo Quinto - Os projetos do Programa Assistencial denominados Assistência jurídica, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindical Consultoria empresarial, Assistência contábil, Assistência ao crédito empresarial, Pesquisa de Opinião e Estatísticas, Capacitação e Treinamento, Banco de Empregos e Informativo



Comércio em Ação, serão disponibilizados para a empresa Filiada nas unidades do Sindcomércio Vale do Aço de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo.

Parágrafo Sexto - Os projetos do Programa Assistencial denominados Convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior e de Seguro Empresarial serão realizados nas Empresas/Instituições conveniadas e será comprovado o direito e o gozo através da apresentação Certidão de Regularidade.

Parágrafo Sétimo - O projeto do Programa Assistencial denominados Banco de Horas de 60 dias permite a Empresa Filiada a utilizar um banco de horas de até 60 dias para todos os seus funcionários, nas seguintes condições:

Alínea “a” - É facultada a empresa Filiada a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês das prestações das horas.

Alínea “b” - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Alínea “c” - Caso concedido pelo empregador redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não constituirão crédito para a empresa, a ser descontado do empregado após o prazo previsto no caput.

Alínea “d” - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, no dia anterior ou posterior à folga semanal do empregado, devendo ser comunicada, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Alínea “e” - Fica vedada à empresa abrangida por este instrumento a utilização do banco de horas para compensar horas extras realizadas no período de vésperas e nas datas comemorativas e feriados. Essas horas serão regulamentadas por CCT específica.

Parágrafo Oitavo - O projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social visa o pagamento da bonificações de casamento e óbito pelo Sindcomércio Vale do Aço ao empregado da empresa filiada, conforme as seguintes condições:

Inciso I – VALORES

RS\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados e

RS\$17.000,00 (dezessete mil reais) pelo óbito, sendo paga em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados.

Inciso II – CONDIÇÕES

Todo empregado relacionado na GFIP/SEFIP da empresa filiada e pertencente à categoria convencionada. O empregado não relacionado na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terá o mesmo direito a Bonificação Social, excetuando o caso de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício previdenciário.



A solicitação do benefício da Bonificação Social deverá ser realizada em uma das unidades do Sindcomércio Vale do Aço e será submetida a análise e decisão da “Comissão de Análise” do Sindcomércio Vale do Aço, através de um processo administrativo próprio.

Os documentos para solicitação, análise e aprovação da Bonificação Social são: Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, CTPS (identificação e registro).

É responsabilidade de a empresa filiada fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação do Sindcomércio Vale do Aço, os seguintes documentos: Termo de Adesão, Contrato Social e Alterações, cópia do livro de Registro de Empregados, 12 (doze) últimas GFIP/SEFIP.

A Bonificação Social pelo óbito será paga seguindo a ordem preferencial do Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro (a) estável nos termos da lei, filhos, pais, irmãos, que deverá apresentar cópia do CPF e RG e/ou qualquer documentação que comprove sua condição e direito de pleitear o benefício.

Inciso III – PERCA DO DIREITO

A empresa filiada, com o objetivo de não arcar com as obrigações descritas na cláusula denominada Bonificação Social, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à ‘categoria profissional diferenciada’.

O prazo de requerimento dos benefícios elencados é decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do casamento/óbito.

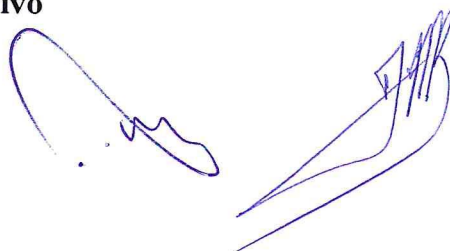
Parágrafo Nono – O Sindcomércio Vale do Aço garante os mesmos benefícios da Bonificação Social para o empregador que esteja discriminado na Constituição Social da empresa filiada e/ou Alteração(s) Contratual(s) e esteja em plena atividade na empresa filiada.

Inciso I – É obrigatória a indicação por parte da empresa filiada, da(s) pessoa(s) constante(s) no quadro societário atualizado, sob pena de não recebimento do benefício. A empresa filiada enviará, ao Sindcomércio Vale do Aço, cópia da Alteração Contratual dos casos de inclusão e exclusão de sócios, até 30 (trinta) dias após o registro. O prazo de requerimento dos benefícios elencados no caput desta cláusula é decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Parágrafo Décimo - O detalhamento dos projetos do programa assistencial encontra-se a disposição nas secretarias do Sindcomércio Vale do Aço, podendo ser solicitadas gratuitamente, por e-mail e ou pessoalmente, por toda empresa filiada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicação do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Aplica-se a toda atividade econômica do comércio, de acordo com o quadro anexo que se refere o art. 577 da CLT, respeitando a legislação específica de cada função.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de efeito da presente convenção e com base no princípio da continuidade, fica estipulado como termo inicial, o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2020, como início da exigibilidade das obrigações do pagamento das contribuições elencadas neste instrumento, devido a data de assinatura do Instrumento Coletivo e tendo como termo final o dia 30 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo – O referido instrumento coletivo será aplicado em sua integralidade ao menor aprendiz, exceto com relação a jornada de trabalho que será de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A remuneração do menor aprendiz terá como base o piso salarial da categoria.

Parágrafo Quarto – Havendo prorrogação da data-base, ficam mantidas todas as cláusulas previstas neste instrumento até a assinatura de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas deste termo aditivo serão esclarecidos pelos sindicatos signatários em “novo termo aditivo” que possui a mesma força de lei da Convenção Coletiva 2020-2022.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES INTERSINDICAIS

Fica instituída a comissão intersindical com membros dos sindicatos signatários, com o objetivo de primar pela efetividade das cláusulas previstas no presente instrumento, bem como atuar na solução de conflitos coletivos de trabalho, além de promover a negociação permanente visando estabelecer, previamente, cláusulas para inserção na próxima CCT ou Termo de Aditamento a ser celebrado a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica ora representada.

Parágrafo segundo: na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidade em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, também deverá ser comunicado, previamente, à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

Parágrafo terceiro: a comissão intersindical terá, também, como função elaborar e organizar os Acordos Coletivos sobre trabalho em Feriados, Jornada de Trabalho, Acordos de Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho e o Banco de Horas previsto neste instrumento coletivo.

Parágrafo quarto: a comissão intersindical funcionará no âmbito do Sindicato Profissional, sendo que as atividades, os procedimentos e os valores dos serviços e



atividades relacionadas as suas funções serão objeto de regulamento elaborados pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo quinto: a comissão intersindical fará estudo para a criação e funcionamento Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista – NINTER, previsto no art. 625-H, CLT, mediante cooperação técnica com o Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Faculdade de Direito da UFMG, que se identifica pela designação PRUNART-UFMG.

Parágrafo sexto: fica vedada a mediação, arbitragem e conciliação em matéria trabalhista fora do âmbito da comissão paritária, bem como a homologação de acordo extrajudicial com o trabalhador sem a assistência e acompanhamento do sindicato laboral, sob pena de multa equivalente a sua última remuneração, que será revertida, 50% em favor do trabalhador e 50% em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com mais de 150 (cento e cinquenta empregados), considerando todo o grupo econômico, liberarão os empregados eleitos dirigentes sindicais sem prejuízo de suas remunerações e demais benefícios até 72 (setenta e dois) dias anuais. O ônus com as liberações além da quantidade de horas determinado neste paragrafo será suportada pela entidade sindical, salvo na ocorrência de acordo entre sindicato e empresa.

Parágrafo Único – Será permitido o livre acesso dos dirigentes sindicais do sindicato laboral e/ou pessoas por ele indicada aos estabelecimentos comerciais, durante o horário de expediente da empresa, para desempenho de suas funções sindicais, bem como, para distribuir material publicitário do sindicato, prestar informações e propor aos trabalhadores a sua filiação a entidade.

Relações Sindicais

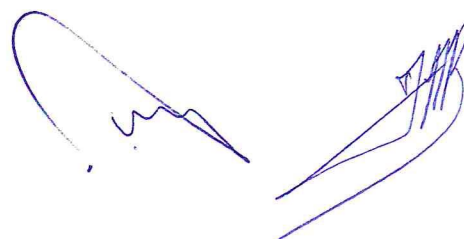
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- PENALIDADES POR ESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independentemente da quantidade, acarretará em multa às empresas infratoras de 1(um) piso salarial da categoria por empregado, sendo o referido valor revertido em 50% (cinquenta por cento) para o funcionário e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato profissional.

Parágrafo Único - Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO

As eventuais dúvidas, mau entendimento de cláusulas deste instrumento coletivo, definições de horários especiais, câmara de conciliação e julgamento, programa de apoio ao trabalhador e outros serão tratados pelos sindicatos signatários em “termo aditivo”, que possui a mesma força de lei da Convenção Coletiva 2020-2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- REGISTRO

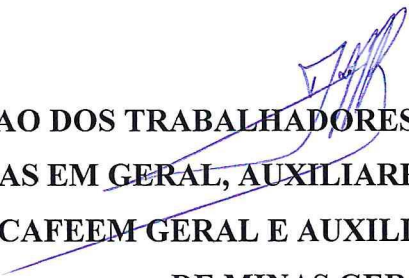
E para que se produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 16 de dezembro de 2020.


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO

CNPJ: 38.517.512/0001-00

José Maria Facundes - Presidente


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO
COMERCIO DO CAFEEM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZENS GERAIS
DE MINAS GERAIS**

Teovaldo Jose Aparecido - Presidente

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR069548/2020

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 22.232.755/0001-64, localizado(a) à Avenida Afonso Pena - até 567/568, 1295, sala-08, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38400-128, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TEOVALDO JOSE APARECIDO, CPF n. 816.942.106-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/12/2019 no município de São Sebastião do Paraíso/MG;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, localizado(a) à Rua Sabará, 110, Centro, Ipatinga/MG, CEP 35160-022, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES, CPF n. 215.948.646-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069548/2020, na data de 23/12/2020, às 17:26.

_____, 23 de dezembro de 2020.



TEOVALDO JOSE APARECIDO
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL
DE MINAS GERAIS



JOSE MARIA FACUNDES
Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO